

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram

\_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, Matrícula Dataprev \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado na \_\_\_\_\_,  
telefone \_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_,  
doravante denominado CONTRATANTE, e JOÃO DINIZ PIZARRO  
DRUMMOND, Economista, CORECON 19.247 - 1ª Região, com escritório na Av.  
Graça Aranha, 145/904, Centro, Rio de Janeiro, doravante denominado  
ASSISTENTE TÉCNICO.

O objetivo do presente contrato é o da prestação de serviços de Assistência Técnica no processo número 0009100-52.2004.5.01.0012 que tramita na 12ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ, em que o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE INFORMÁTICA E INTERNET E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINDPD-RJ contende com EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – DATAPREV do qual o CONTRATANTE é exequente na qualidade de substituído processual. As atividades as quais se compromete o ASSISTENTE TÉCNICO a executar são as Assistências Técnicas, que incluem o acompanhamento da Perícia Judicial em curso, auxiliando o Perito do Juízo no que se fizer necessário, participando de reuniões e diligências, efetuando cálculos, impugnações, avaliações, apuração dos créditos e minutas de petições a serem submetidas ao advogado da causa. O CONTRATANTE remunerará o ASSISTENTE TÉCNICO, a título de honorários, com o percentual de 3% (três por cento) apurado sobre o valor bruto dos créditos que venham a ser reconhecidos, que correspondem ao valor que venha a ser recebido acrescido do valor provisionado para FGTS, do Imposto de Renda retido e da parte a cargo do empregado retida em favor do Plano de Complementação de Aposentadoria (PREVDATA). A remuneração aqui pactuada deverá ser quitada no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data em que for sacado o alvará judicial ou da quitação de cada parcela, em caso de acordo, ficando desde já autorizada a retenção dos valores pelo Juízo da Execução, para quitação com o ASSISTENTE TÉCNICO. A ausência dos pagamentos, pelos valores e nos prazos ora estipulados, implicará na cobrança com a incidência de correção monetária da integralidade do débito ainda devido pela variação dos índices de reajuste da caderneta de poupança (TR), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e multa de 20% (vinte por cento). O ora pactuado é contratado por si e seus herdeiros em caráter irrevogável e irretratável. Elegem o Foro da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir controvérsias decorrentes do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam em três vias de igual teor, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 23/06/14. .

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
João Diniz Pizarro Drummond  
Assistente Técnico

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE